



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001076/19	01/10/2019 10:05:13	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344015-3 / JOSE LONGO	2.2 CPF/CNPJ: 001.653.016-00	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344015-3 / JOSE LONGO	3.2 CPF/CNPJ: 001.653.016-00	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Mirante da Mata , Lote 28 Quadra 01	4.2 Área Total (ha): 0,0814
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40478 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 616.875 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.788.225 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,0814
<b>Total</b>	<b>0,0814</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,0814
<b>Total</b>	<b>0,0814</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0270	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0270	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0270
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0270
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.866	7.788.220
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	construção residencia unifamiliar			0,0270
<b>Total</b>				<b>0,0270</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,22	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		1,36	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.4 Especificação: ZA PESR Moça, MONA Morro do Elefante, Morro do Pires, Serra do Souza.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

- Data da formalização: 30/09/19
- Data do Auto de Infração: 19/11/19
- Data da Vistoria: 19/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 23/12/2019

2-Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,026975ha (269,75 m<sup>2</sup>), no Lote nº 26, Quadra nº 01, situado no lugar denominado Condomínio /bairro Mirante da Mata, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar. Processo URFBio Metropolitana nº 09010001076/19.

3- Caracterização da propriedade:

A Propriedade possui matrícula nº 40.478, livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 26, Quadra nº 01, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Vila da Mata, sem número, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,081391ha (813,91m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. Possui topografia definida como serra, sobre Latossolo Vermelho Distrófico.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, em área urbana.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa;
- Área Prioritária para Conservação Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Componente Natural: Precário
- Unidade de Conservação: A propriedade não está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH, mas encontra-se situada na zona de amortecimento do MONA Serra do Souza, zona de amortecimento do PE Serra do Rola Moça, MONA Morro do Elefante .

4-Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5-Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

6-Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,026975 ha (269,75m<sup>2</sup>).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,026975ha (269,75m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Trata-se de condomínio/bairro portanto, o local é antropizado apresentando residências, arruamento, pavimentado e iluminação no entorno.

O total de intervenção requerida representa 33,14% da área total do imóvel. Possui topografia ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.

Durante a vistoria foi verificado que a proprietária roçou o sub-bosque, segundo informado para facilitar o trabalho topográfico.

Diante o exposto foi lavrado Auto de Infração nº 7246/2019 por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. O proprietária foi orientado quanto as irregularidades constadas através do Auto de Fiscalização nº 73082/19.

Considerando as características da vegetação remanescente, onde foi constatada presença de árvores matrizes, boa diversidade de espécies e proximidade a outros fragmentos florestais, foi constatado que a área apresenta boa capacidade de regeneração natural do sub-bosque.

A obrigação de manter as áreas objeto de preservação e compensação sem roçar e sem movimentar a serrapilheira que se formar configura como condicionante da autorização pleiteada.

No ato da vistoria não foram observadas espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção, conforme disposto na legislação vigente.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 7,22 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,36 m<sup>3</sup> de madeira nobre, isto conforme dados do censo florestal elaborado pela Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha, CRBio 013140/04-D, ART nº 08364/19.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada na Zona de Amortecimento de MONAs e entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, e fora da APA-SUL RMBH, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

7-Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou

indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais ocasionam fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade e biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
  - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
  - Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção ambiental.
  - Poluição atmosférica ocasionada pela pequena movimentação de terra na área de intervenção. Poluição do solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno já se encontra antropizado.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

8-Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 0,026975ha (269,75m<sup>2</sup>) do imóvel Lote nº 28 , Quadra nº 01, situado no lugar denominado Condomínio/bairro Mirante da Mata, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, é passível de intervenção ambiental através de corte raso com destoca em cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, todavia a decisão final fica condicionada a parecer jurídico e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que não estão contemplados neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor e intervenção em área considerada de preservação permanente e de compensação, atividades de movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos e outras atividades potencialmente poluidoras.

9-Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 03 anos

10-Compensações

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,054416 ha.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 09010001076/19, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,054416ha (544,16m<sup>2</sup>) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima, sendo condicionante do DAIA. Ressaltamos que a área destinada a compensação não está sobreposta a qualquer outra área objeto de servidão.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Declaração do Município de Nova Lima, que consta à página 70 e 71. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,024417 ha (244,17m<sup>2</sup>).

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 40.478, livro 2 após o julgamento deste Parecer pela URC.

11-Condicionantes:

1)contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área preservada e compensada. Prazo: quando da realização da supressão. 2) preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque, não movimentar a serrapilheira e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3) fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna e/ou da espécie a ser compensada. Comprovar com relatório fotográfico.Prazo: 3anos. 4) implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5) implantar calhas nos telhados e captar a água

em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 6): adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7) Firmar Termo de Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006 conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, averbando junto a matrícula do imóvel o equivalente a 0,024417ha(244,17m2) Prazo: Após aprovação na URC e antes da obtenção do DAIA; 8) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 0,054416(544,16m2). Prazo: Após aprovação na URC, antes da emissão do DAIA .

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de novembro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 03/2020

Processo nº09010001076/19

Requerente: José Longo

Propriedade/empreendimento: Cond. Mirante da Mata - Lote 28 - Quadra 01 Município: Nova Lima/MG

#### I - Do Relatório

O requerente José Longo formalizou em 30/09/2019 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na na norma vigente.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização para intervenção ambiental.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0270ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020